

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021**

**ENTE PROMOTOR:** Município de Mercedes  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**1 – Preâmbulo.**

**1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, de conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de inexigibilidade de chamamento público, objetivando a formalização de acordo de cooperação com vistas a disponibilizado dos veículos VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.

**2 – Objeto.**

**2.1** O objeto do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público é a formalização de acordo de cooperação com Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83, com sede na Rua E, n.º 400, Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato, dos seguintes veículos:

- a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e
- b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

**3 – Da motivação.**

**3.1** O acordo de cooperação a ser celebrado constitui-se em ação tendente a garantir o bom funcionamento dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.

**3.2** A Associação realiza os serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis, sendo de total interesse do Município ajudar a desenvolver, fortalecer os laços sociais, através da cooperação como instrumento de trabalho, estimulando os associados a buscarem junto com o Município atender as das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 9 de setembro de 2013) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015), com vistas a preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da Constituição Federal).

**3.3** A celebração do acordo de cooperação visa, da mesma forma, o atendimento da política pública de incentivo e apoio a entidades de tal natureza, prevista tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), quanto no Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Urbanos do Município de Mercedes (Decreto n.º 008, de 06 de fevereiro de 2015) e na Lei Ordinária n.º 1562, de 24 de maio de 2019 (institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no Município de Mercedes), possuindo finalidade social, haja vista que tais entidades são formadas por pessoas de baixa renda.

#### **4 – Da inexigibilidade do chamamento público.**

**4.1** Nos termos do art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”.

**4.2** O acordo de cooperação envolverá a celebração de comodato, de sorte que o chamamento público é inexigível na forma da Lei, uma vez que a AMAR é a única associação atualmente existente no território do Município de Mercedes com objetivos voltados a prestação de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis.

**4.3** Ainda, de se considerar que a AMAR foi contratada pelo Município, via dispensa de licitação, para execução dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), abrangendo os domicílios atendidos pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva (Lei Ordinária n.º 1231, de 09 de setembro de 2013), sem prejuízo de outros, sendo titular do Contrato n.º 333/2020.

**4.4** Logo, de se reputar que a disputa entre organizações da sociedade civil se revela inviável, enquadrando-se o procedimento na cláusula genérica de inexigibilidade do caput do 31, da

Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do cput art. 41, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

## **5 – Da regularidade da oraganização da sociedade civil.**

**5.1** – A regularidade da organização da sociedade civil foi aferida mediante exame de documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos, todos constantes do procedimento, a saber:

- a) Estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição da diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Declaração de ausência de impedimentos para celebração de parcerias;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**5.2** - A organização da sociedade civil, consoante se depreende da análise dos arts. 1º, 4º e 6º, do Estatuto Social, não possui fins lucrativos, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. *In verbis*:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES, fundada em 05 de outubro de 2018, neste estatuto, denominada simplesmente AMAR, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, na

forma de associação autônoma, de caráter assistencial, com capacidade de representação em todo o território nacional, formada por pessoas associadas, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, política social, nacionalidade ou profissão em suas formas de atuação, e rege-se pelo Estatuto Social, pelas normas de direito e de acordo com as leis que lhe são aplicáveis.

Art. 4º Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I – A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

VI – A inclusão socioproductiva dos agentes recicladores e catadores de lixo por meio da geração de trabalho e renda;

IX – A coleta, a seleção, a recuperação de lixo reciclável e a promoção do desenvolvimento sustentável;

(...)

XV – Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular;

(...)

XVII – Celebrar com o poder público, em quaisquer de suas esferas, termos de cooperação, colaboração, fomento, convênio, contrato e outros instrumentos jurídicos, preservando o interesse público, a fim de fomentar a atividade desenvolvida pela AMAR e por seus associados.

Art. 6º A AMAR não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados sobre excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução de seus objetivos.

## **6 – Do prazo de vigência do acordo de cooperação.**

**6.1** – O acordo de cooperação terá vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município até 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

## **7 – Do acordo de cooperação e do plano de trabalho.**

**11.1** – A minuta do acordo de cooperação e o plano de trabalho constam dos Anexos I e II deste Edital.

## **8 – Embasamento Legal.**

**8.1** – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público repousa no art. 31, caput da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, no art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

## **9 – Das impugnações.**

**9.1** - Admite-se a impugnação à justificativa do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, apresentada no prazo de cinco dias a contar da data da publicação de seu extrato, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

**9.2** - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**9.3** – Não havendo impugnação ou, não sendo esta acatada, será celebrado o competente acordo de cooperação.

Mercedes-PR, 7 de dezembro de 2021.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**  
**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2021,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO  
MERCEDENSE DE AGENTES  
RECICLADORES – AMAR.**

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, CEP 85.998-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, com sede no Parque Industrial I, quadra 03, n.º 400, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Elvis Schmoeller, portador da Carteira de Identidade n.º 6.067.509-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 886.478.119-69, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formalização de acordo de cooperação com Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 31.985.897/0001-83, com sede na Rua E, n.º 400, Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato e para a finalidade prevista no Anexo I – Plano de Trabalho, dos seguintes veículos:

- a) VW/KOMBI MIS/CAMIONETA, placa AXG-2560, cor branca, patrimônio n.º 4946, oriunda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o transporte dos associados; e
- b) Motocicleta Yamaha XTZ 125K, placa ANP-6079, cor azul, patrimônio n.º 3490, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a atividade de coleta e transporte resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA**

2.1. A Administração Pública, por força deste Acordo de Cooperação, não transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros.

2.2. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para este acordo de cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município até 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.2. Permitir a imissão na posse dos bens ora cedidos em comodato;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Apresentar informações acerca do cumprimento do objeto quando solicitado pelo Município;

4.2.5. Encaminhar à Administração Pública, quando exigido, os seguintes documentos:

4.2.5.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

4.2.5.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n° 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pelo funcionamento e manutenção dos bens cedidos, não permitindo o uso indevido por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014, se for o caso;

4.2.10. Restituir os bens cedidos em comodato ao final da vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1. É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto n° 165/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da cooperação será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Edson Knaul, inscrito no RG sob o nº 5.818.820-4, a quem compete:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

7.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

7.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

7.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;

7.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

7.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto.

7.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

7.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes de desvio de finalidade ou outras irregularidades constatadas pelo gestor, o mesmo deverá providenciar a notificação da organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

7.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, deverá ser providenciada a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme descrito abaixo, apurada mediante processo administrativo em que seja assegurado à entidade o direito ao exercício do contraditório.

7.6. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

7.7. É garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2.

8.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

10.2. A alteração, de que trata o item 10.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedada a utilização do objeto do presente acordo para finalidades diversas das pactuadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

13.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

**Laerton Weber**  
Prefeito

**Associação Mercedense de Agentes Recicladores – AMAR.**  
**Organização da Sociedade Civil**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Roberto Carlos Lorenzoni Kinast**  
**RG nº 5. 53.961-0**

**Jacson Marcos Lucian**  
**RG nº 6.820.314-7**